



Rejeitado em	10/06/2015
Senador(a)	<i>Fernando Collor</i>
Presidente em exercício da CCJ-SF	

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar União e Força

REQUERIMENTO Nº 9, DE 2015

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, exige que a escolha de membros do Conselho Nacional do Ministério Público pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos, oriundos do Ministério Público da União, seja realizada a partir de lista tríplice, que o próprio escolhido diz, em sua apresentação, ter sido o único candidato, e que não contempla a Ata da reunião de escolha do indicado o nome dos demais possíveis componentes da lista tríplice supracitada, resta descumprido, por conseguinte, o referido dispositivo legal; que nos termos art. 20 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual discorre que “Até cento e vinte dias antes do término do mandato ou imediatamente após a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho oficiará aos órgãos legitimados, solicitando indicação nos termos do artigo 130-A, da Constituição Federal”, solicito a retirada de pauta do Ofício “S” nº 72, de 2015, e que o mesmo seja considerado prejudicado e devolvido ao órgão de origem por vício de ilegalidade na origem.

Sala da Comissão,

Fernando Collor
Senador Fernando Collor

Ala Sen. Tancredo Neves, Gabinete 49

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II
70.165-900 – Brasília – DF

Telefone: +55 (61) 3303-9430 | Fax: +55 (61) 3303-9439 | blocouniao@senado.gov.br

Página: 1/1 10/06/2015 13:41:02

e1bdd67634051461567c90a1268ab966bbbebaad52



SF/15954.33293-32

